



**REGULAMENTO DO QUATÁ CLO FUNDO
DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO CNPJ nº
32.356.892/0001-54** – consolidado em
14 de maio de 2025. Em vigor a partir de
19 de maio de 2025.

CAPÍTULO - I DO FUNDO

Artigo 1º - O QUATÁ CLO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, doravante denominado FUNDO, tem prazo indeterminado de duração e é regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175"), em especial pelo seu Anexo Normativo I ("Anexo Normativo I"), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O FUNDO conta com somente uma única classe de Cotas ("Classe Única de Cotas"), constituída sob a forma de condomínio aberto. Para fins da RCVM 175, todas as referências ao FUNDO neste Regulamento serão entendidas como referências à Classe Única de Cotas.

Parágrafo Segundo. Não será permitida a constituição de novas classes ou subclasses que alterem o tratamento tributário aplicável ao FUNDO ou as demais classes porventura existentes.

CAPÍTULO - II DO PÚBLICO ALVO

Artigo 2º - O FUNDO é destinado a receber, exclusivamente, aplicações de fundos de investimento que são destinado a receber aplicações de investidores que sejam classificados como profissionais, nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("RCVM 30") e que sejam geridos pela **JULIUS BAER BRASIL GESTÃO DE PATRIMÔNIO E CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** sociedade limitada, credenciada como administrador de carteira de valores mobiliários, devidamente registrada na CVM sob o Ato Declaratório de nº 17.663 de 07/02/2020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.695.840/0001-03, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 10º e 11º andares, Vila Olímpia, assim, o público alvo do FUNDO é de investidores profissionais.

Parágrafo Primeiro. Conforme faculta a legislação vigente, o FUNDO não elaborará lâmina de informações básicas. Da mesma forma, o FUNDO poderá se utilizar das faculdades previstas nos Artigos 113 e 114, da parte geral, da RCVM 175.

Parágrafo Segundo. Antes de tomar decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o FUNDO está sujeito; (ii) verificar a adequação do FUNDO aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento e nos demais materiais do FUNDO.

Parágrafo Terceiro. A responsabilidade dos Cotistas não estará limitada ao valor das suas Cotas. Dessa forma, os Cotistas estarão obrigados a contribuir com recursos adicionais suficientes para cobrir os prejuízos do FUNDO até que o patrimônio líquido do FUNDO deixe de ser negativo.

CAPÍTULO - III DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO



**REGULAMENTO DO QUATÁ CLO FUNDO
DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO CNPJ nº
32.356.892/0001-54** – consolidado em
14 de maio de 2025. Em vigor a partir de
19 de maio de 2025.

Artigo 3º - O FUNDO tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos que envolvem vários fatores de risco, com o objetivo de proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio de aplicação, tendo como meta de rentabilidade superar 100% (cem por cento) do CDI, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe de ativos específica, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. De acordo com seu objetivo de investimento, o FUNDO não possui compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico, sendo assim, poderá incorrer nos seguintes fatores de risco: Risco de Mercado, Risco de Liquidez, Risco de Crédito/Contraparte, Risco de Mercado Externo, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco de Concentração de ativos financeiros de um mesmo emissor, Risco Tributário, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados e Risco Decorrente de Investimento em Ativos de Crédito Privado.

Parágrafo Segundo. O FUNDO buscará manter uma carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que possibilitem a caracterização do FUNDO como "longo prazo" para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos caracterizados como "longo prazo", nos termos da legislação aplicável.

Artigo 4º - Os investimentos do FUNDO deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	(% do Patrimônio do Fundo)	
	Mín.	Máx.
1) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	100%
2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos Financeiros relacionados no item (1).	0%	100%
3) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	0%
4) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o FUNDO figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	0%
5) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o FUNDO figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	0%
6) Ouro, desde que adquirido ou alienado em padrão internacionalmente aceito.	0%	0%
7) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima.	0%	100%

8) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto ativos financeiros descritos no item (3) acima.	0%	100%
9) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (7) e (8) acima.	0%	100%
10) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (7), (8) e (9).	0%	100%
11) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.	0%	0%
12) Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável.	0%	100%
13) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da RCV 175 não relacionadas nos itens (15), (16) e (18) abaixo.	0%	100%
14) Cotas de fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.	0%	0%
15) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da RCV 175 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da RCV 30 e posteriores alterações.	0%	100%
16) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	0%	3%
17) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC- FIDC.	0%	100%
18) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.	0%	100%

19) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não -Padronizados- FIC-FIDC-NP.	0%	100%
20) Ativos financeiros, objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras, desde que permitidos pela RCVM 175.	0%	100%
21) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP.	0%	0%
O Fundo pode adquirir títulos de crédito privado nas estruturas de dívidas tais como debêntures, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, cédulas de produto rural, certificados de depósito agropecuário ou agrícola, warrant, warrant agropecuário, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de recebíveis do agronegócio, letras de câmbio, cédulas de crédito comercial, cédulas de crédito imobiliário, certificados de recebíveis imobiliários, letras de crédito imobiliário, contratos de fornecimento de produtos, cédula de crédito à exportação, nota de crédito à exportação, (os respectivos “Documentos Representativos de Crédito”). As operações de crédito terão um prazo máximo de 4 (quatro) anos e uma duration máxima de 2,5 anos (dois anos e meio). O FUNDO PODE APLICAR ATÉ 100% (CEM POR CENTO) DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, O FUNDO ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS DO FUNDO.		
POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS	(% do Patrimônio do Fundo)	
	Min.	Máx.
1) Utiliza derivativos somente para proteção?	N/A	
1.1) Posicionamento e/ou Proteção.	0%	100%
1.2) Alavancagem.	0%	100%
2) Limite de margem requerida mais margem potencial.	0%	100%

3) Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos.	0%	100%
LIMITES POR EMISSOR	MÍN.	MÁX.
1) Tesouro Nacional.	0%	100%
2) Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.	0%	100%
3) Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.	0%	100%
4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima.	0%	100%
5) Cotas de Fundos de Investimento exceto cotas de fundos de investimento, descritas nos itens (8) e (9) abaixo.	0%	40%
6) Pessoa natural.	0%	0%
7) Ações, bonus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou autorização pela CVM.	0%	0%
8) Cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior.	0%	0%
9) Cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índice de ações.	0%	0%
10) Fundos de investimento sediados no exterior e fundos classificados como "Fundos de Dívida Externa".	0%	0%
OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA ELIGADAS.	MÍN.	MÁX.
1) Ativos Financeiros de emissão da ADMINISTRADORA e/ou de empresas ligadas.	0%	0%

2) Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e/oude empresas.	0%	0%
3) Cotas de Fundos de Investimento administradospela ADMINISTRADORA ou geridos pela ADMINISTRADORA e empresas ligadas.	0%	100%
4) Cotas de Fundos de Investimento geridos pela GESTORA e empresas ligadas.	0%	100%
5) Contraparte com ADMINISTRADORA e/ouempresas ligadas.	VEDADO	
6) Contraparte com a GESTORA e/ou empresas ligadas.	VEDADO	
LIMITES INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	MÍN.	MÁX.
Os ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter suaexistência diligentemente verificadapela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE do FUNDO, conforme definido na regulamentação em vigor ecotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, observado o disposto no Art. 5º deste Regulamento.	0%	0%
OUTRAS ESTRATÉGIAS		
Day trade.	VEDADO	
Operações a descoberto.	VEDADO	
Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no FUNDO.	VEDADO	
Operações de empréstimo de ativos financeiros na posição Tomadora.	VEDADO	
Operações que impliquem em qualquer tipo de Alavancagem.	VEDADO	

Artigo 5º - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela GESTORA e observados pela ADMINISTRADORA, diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Primeiro. Salvo quando disposto em contrário neste Regulamento, os ativos financeiros do FUNDO não estarão sujeitos aos limites de concentração por emissor previstos na RCM 175.



**REGULAMENTO DO QUATÁ CLO FUNDO
DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO CNPJ nº
32.356.892/0001-54** – consolidado em
14 de maio de 2025. Em vigor a partir de
19 de maio de 2025.

Parágrafo Segundo. É vedada a aplicação, direta ou indireta, de recursos, pelo FUNDO, na aquisição de cotas, direitos creditórios e/ou ativos financeiros sediados no exterior.

Parágrafo Terceiro. A responsabilidade dos Cotistas não estará limitada ao valor das suas Cotas. Dessa forma, diante da possibilidade de o patrimônio líquido se tornar negativo, os Cotistas poderão ser chamados para cobrir o patrimônio líquido negativo, observados os termos e condições previstos na regulamentação vigente e neste Regulamento, em especial o Artigo 6 abaixo.

Parágrafo Quarto. A ADMINISTRADORA deverá acompanhar o Patrimônio Líquido, observados os seus deveres financeiros e contábeis, e diligenciar para tomar todas as medidas previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento quando identificar que o Patrimônio Líquido da classe única está negativo.

Artigo 6º - Na eventualidade do patrimônio líquido do FUNDO passar a ser negativo, os Cotistas deverão, na proporção de suas cotas, quando solicitado pela ADMINISTRADORA, imediatamente efetuar aportes adicionais de recursos em quantidade suficiente para cobrir integralmente os prejuízos do FUNDO até que o patrimônio líquido do FUNDO deixe de ser negativo, observados ainda os procedimentos exigidos pela RCVM 175.

Artigo 7º - O FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO - IV DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 8º - O FUNDO é administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, autorizada a prestar serviços de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 1.498, expedido em 28 de agosto de 1990, doravante denominada ADMINISTRADORA.

Parágrafo Primeiro. Não obstante as obrigações previstas na RCVM 175, em particular nos artigos 82, 83, 104 e 106 da RCVM 175 e no artigo 25 do Anexo Normativo I, bem como das demais responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, no acordo operacional celebrado entre a ADMINISTRADORA e a GESTORA ("Acordo Operacional") e na legislação em vigor, compete à ADMINISTRADORA:

- i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro de cotistas;
 - (b) o livro de atas das assembleias;
 - (c) o livro ou lista de presença de cotistas;
 - (d) os pareceres do auditor independente;
 - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO.



**REGULAMENTO DO QUATÁ CLO FUNDO
DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO CNPJ nº
32.356.892/0001-54** – consolidado em
14 de maio de 2025. Em vigor a partir de
19 de maio de 2025.

- ii. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas em mercado organizado;
- iii. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- iv. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única de Cotas;
- v. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e da Classe Única de Cotas;
- vi. manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- vii. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe Única de Cotas, conforme previstas no correspondente Anexo Descritivo;
- viii. cumprir as deliberações das Assembleias;
- ix. providenciar o registro do Regulamento e de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;
- x. efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- xi. processar a subscrição e integralização de Cotas;
- xii. verificar, após a realização das operações pela GESTORA, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar à GESTORA e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;
- xiii. verificar, após a realização das operações pela GESTORA, em periodicidade compatível com a política de investimentos da Classe Única de Cotas, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar à GESTORA e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação, observado o disposto no Anexo Descritivo; e
- xiv. divulgar as informações, conforme disposto no Anexo Descritivo e no Capítulo VI do Anexo Normativo I.

Parágrafo Segundo. A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela QUATÁ GESTÃO DE RECURSOS LTDA, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 7º andar, conj. 71 e 72, inscrita no CNPJ sob o nº 09.456.933/0001-62, Ato Declaratório nº 9.911, de 26 de junho de 2008 doravante denominada GESTORA.

Parágrafo Terceiro. Não obstante as obrigações previstas na RCVM 175, em particular nos artigos 84, 85, 105 e 106 da RCVM 175, bem como das demais responsabilidades estabelecidas neste



**REGULAMENTO DO QUATÁ CLO FUNDO
DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO CNPJ nº
32.356.892/0001-54 – consolidado em
14 de maio de 2025. Em vigor a partir de
19 de maio de 2025.**

Regulamento, no Acordo Operacional e na legislação em vigor, compete à “GESTORA”:

- i. informar à ADMINISTRADORA, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela GESTORA;
- ii. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- iii. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única de Cotas;
- iv. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do FUNDO;
- v. cumprir as deliberações das Assembleias e as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional, conforme aplicável;
- vi. adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da RCMV 175;
- vii. contratar os prestadores de serviços no âmbito da sua competência, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- viii. negociar os ativos financeiros e contratar, em nome do FUNDO, intermediários para realizar operações em nome do FUNDO, bem como firmar, quando for ao caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o FUNDO para os fins de direito, para essa finalidade;
- ix. exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na sua política de voto (definida abaixo);
- x. analisar, estruturar e negociar oportunidades de investimento para o FUNDO de acordo com sua Política de Investimento estabelecida no Capítulo IV deste Regulamento;
- xi. gerir o dia a dia das operações realizadas pela carteira do FUNDO; e
- xii. monitorar a rentabilidade dos investimentos realizados pelo FUNDO.

Parágrafo Quarto. A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do FUNDO é realizada pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, autorizada a prestar serviço de custódia fungível de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 13.749, de 30 de junho de 2014, doravante denominado CUSTODIANTE.

Parágrafo Quinto. No âmbito de sua atuação, a ADMINISTRADORA e a GESTORA (“Prestadores de Serviços Essenciais”) deverão observar as obrigações e vedações previstas na regulamentação aplicável, em especial nos artigos 101, 102 e 103 da RCMV 175 e nos artigos 33 e 34 do Anexo



**REGULAMENTO DO QUATÁ CLO FUNDO
DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO CNPJ nº
32.356.892/0001-54 – consolidado em
14 de maio de 2025. Em vigor a partir de
19 de maio de 2025.**

Normativo I.

Parágrafo Sexto. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da ADMINISTRADORA e da GESTORA, previstos na RCVM 175 e neste Regulamento, cada prestador de serviço do FUNDO é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o FUNDO, e respondem exclusivamente perante o FUNDO, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a ADMINISTRADORA, a GESTORA e os demais prestadores de serviço do FUNDO responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do FUNDO.

Parágrafo Sétimo. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses previstas no artigo 107 da RCVM 175: (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao FUNDO, na forma deste Regulamento; (ii) renúncia por parte da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA; (iii) destituição, por deliberação da Assembleia. No caso de descredenciamento ou renúncia, deverá ser observado este Regulamento e os critérios estabelecidos no artigo 108 da RCVM 175.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de deliberação pela liquidação antecipada do FUNDO, a GESTORA deve permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a ADMINISTRADORA até o cancelamento do registro do Fundo na CVM, desde que cumpridos todos os procedimentos previstos no Capítulo XIV da parte geral da RCVM 175.

Parágrafo Nono. A partir da entrada em vigor da RCVM 175, a ADMINISTRADORA poderá contratar, em nome do FUNDO, os serviços listados no artigo 83 da RCVM 175 e no artigo 25 do Anexo Normativo I.

Parágrafo Décimo. A partir da entrada em vigor da RCVM 175, a GESTORA poderá contratar, em nome do FUNDO, os serviços listados no artigo 85 da RCVM 175.

Parágrafo Décimo primeiro. Competirá diretamente à ADMINISTRADORA e/ou à GESTORA, no âmbito de suas respectivas contratações, fiscalizar as atividades de prestadores de serviços contratados relacionadas ao FUNDO quando o prestador de serviço contratado não for um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, nos termos do artigo 83, §3º, inciso II, e do artigo 85, §4º, inciso II, da RCVM 175.

CAPÍTULO - V DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

Artigo 9º - Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará à ADMINISTRADORA o percentual anual fixo de 0,07% a.a. (sete centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, respeitada a cobrança do valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA, a contar da primeira integralização do fundo. ("Taxa de Administração")

Parágrafo Primeiro. A Taxa de Administração não inclui a remuneração do prestador de serviços de auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste



**REGULAMENTO DO QUATÁ CLO FUNDO
DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO CNPJ nº
32.356.892/0001-54 – consolidado em
14 de maio de 2025. Em vigor a partir de
19 de maio de 2025.**

Regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Segundo. Pela prestação dos serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, o FUNDO pagará ao CUSTODIANTE 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a contar da primeira integralização do fundo.

Parágrafo Terceiro. A Taxa de Gestão é devida pelo FUNDO à GESTORA pelos serviços de gestão, a qual será paga após o pagamento da Taxa de Administração específica à ADMINISTRADORA. A Taxa de Gestão é equivalente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO, a contar da primeira integralização do fundo ("Taxa de Gestão").

Parágrafo Quarto. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão são calculadas e provisionadas diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo FUNDO, mensalmente, por períodos vencidos.

Parágrafo Quinto. O pagamento das despesas com prestadores de serviço, não considerados como encargos do FUNDO, poderá ser efetuado diretamente pelo FUNDO ao prestador de serviço, desde que os correspondentes valores sejam deduzidos da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão.

Parágrafo Sexto. A Taxa Máxima de Distribuição da Classe corresponderá a 0,01% (um centésimo por cento) do Patrimônio Líquido anual da Classe.

Artigo 10º - O FUNDO não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.

Artigo 11º - O FUNDO cobra taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) da valorização da cota do FUNDO que, em cada semestre civil, exceder 110% (cento e dez por cento) do valor acumulado CDI. ("Taxa de Performance")

Parágrafo Primeiro. A Taxa de Performance é apurada e provisionada por dia útil e aferida com base no valor da cota do último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano. A Taxa de Performance será paga à GESTORA, semestralmente, até o 5º (quinto) dia útil dos meses de janeiro e julho, já deduzidas todas as demais despesas do FUNDO, inclusive a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão previstas neste Regulamento.

Parágrafo Segundo. A Taxa de Performance do FUNDO será cobrada com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada cotista (método do passivo). Não haverá cobrança de Taxa de Performance quando o valor da cota base atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da cota base (Benchmark Negativo). Não há incidência Taxa de Performance quando o valor da cota do FUNDO for inferior ao seu valor por ocasião do último pagamento efetuado (linha d'água).

Artigo 12º - Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração cobrada pela prestação dos serviços de que trata o Artigo 11, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

- i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- ii. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de



**REGULAMENTO DO QUATÁ CLO FUNDO
DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO CNPJ nº
32.356.892/0001-54 – consolidado em
14 de maio de 2025. Em vigor a partir de
19 de maio de 2025.**

relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

- iii. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- iv. honorários e despesas do Auditor Independente do FUNDO;
- v. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- vi. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o devedor;
- vii. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- viii. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- ix. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do FUNDO;
- x. despesas com a realização de assembleia de Cotistas;
- xi. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO;
- xii. despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com ativos da carteira;
- xiii. despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- xiv. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- xv. despesas inerentes à distribuição primária e admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- xvi. a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance;
- xvii. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão e/ou na Taxa de Performance, observado ainda o disposto na RCVM 175;
- xviii. royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice, conforme aplicável;



**REGULAMENTO DO QUATÁ CLO FUNDO
DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO CNPJ nº
32.356.892/0001-54** – consolidado em
14 de maio de 2025. Em vigor a partir de
19 de maio de 2025.

- xix. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- xx. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na RCVM 175;
- xxi. taxa máxima de custódia;
- xxii. Taxa de Performance; e
- xxiii. contratação de agência de classificação de risco de crédito.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do FUNDO deverão correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, observado o rol previsto neste Regulamento e na RCVM 175.

CAPÍTULO - VI DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 13º - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas.

Parágrafo Primeiro. A qualidade de cotistas caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o FUNDO. Somente devem ser consideradas os pedidos de aplicações e resgates solicitados até as 14:00 horas de cada dia útil, sendo tais pedidos efetivados após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO ou do Cotista, a depender do caso, e desde que o cadastro do investidor junto à ADMINISTRADORA esteja atualizado.

Parágrafo Segundo. O Cotista ao ingressar no FUNDO deve atestar que (a) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, (b) está ciente (i) dos fatores de risco relativos ao FUNDO; (ii) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO e/ou pelos Cotistas; (iii) de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seus prestadores de serviços; e (iv) de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente possibilidade de o Cotista ter que aportar recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo.

Parágrafo Terceiro. O valor da cota do FUNDO é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

Artigo 14º - Para fins deste Regulamento:

“Data de Disponibilização de Recursos”: é a data em que devem ser disponibilizados os recursos pelo potencial investidor para fins de aplicação em Cotas do FUNDO, respeitados o horário e os limites de movimentação estipulados do FUNDO. Recursos recebidos após o horário limite serão utilizados para aplicação em cotas do FUNDO somente na Data de Aplicação subsequente.



**REGULAMENTO DO QUATÁ CLO FUNDO
DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO CNPJ nº
32.356.892/0001-54 – consolidado em
14 de maio de 2025. Em vigor a partir de
19 de maio de 2025.**

“Data de Aplicação”: é a data de apuração do valor da cota para fins de aplicação em cotas do FUNDO, correspondente ao 1º (primeiro) dia útil após a Data de Disponibilização de Recursos.

“Data do Pedido de Resgate”: é a data em que o Cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas do FUNDO de sua propriedade, respeitados o horário e os limites de movimentação estipulados abaixo.

“Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate”: é a data em que será apurado o valor da cota do FUNDO para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao 179º (centésimo septuagésimo nono) dia contado da Data de Pedido de Resgate.

“Data de Pagamento do Resgate”: é a data do efetivo pagamento, pelo FUNDO, do valor líquido devido ao Cotista que efetuou pedido de resgate de suas cotas do FUNDO e que corresponde ao 1º (primeiro) dia útil após a respectiva Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

Parágrafo Primeiro – Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pela ADMINISTRADORA, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

Artigo 15º - Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados fora do horário de movimentação, bem como aos sábados, domingos e em feriados nacionais no Brasil, ou em dias de fechamento do mercado de ações americano serão processadas no primeiro dia útil subsequente. Além disso, todo e qualquer feriado no âmbito nacional, estadual ou municipal nas cidades São Paulo e/ou Curitiba e nos dias em que não houver expediente bancário em tais cidades por determinação de órgãos competentes não serão considerados dias úteis para fins de aplicações e resgates.

Artigo 16º - O FUNDO não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, de maneira que resgates poderão ser solicitados a qualquer tempo pelo respectivo Cotista, observadas outras disposições a respeito neste Regulamento e na legislação aplicável.

Artigo 17º - As cotas do FUNDO podem ser cedidas ou transferidas nas seguintes hipóteses: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Parágrafo Primeiro. A transferência de titularidade das cotas do FUNDO está condicionada à verificação pela ADMINISTRADORA do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na RCVM 175, bem como as regras de tributação aplicáveis, devendo o cedente solicitar e encaminhar à ADMINISTRADORA toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

Parágrafo Segundo. As cotas do FUNDO não serão admitidas a negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.

Artigo 18º - As integralizações de cotas do FUNDO podem ser efetuadas em transferência eletrônica disponível (TED), ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco



**REGULAMENTO DO QUATÁ CLO FUNDO
DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO CNPJ nº
32.356.892/0001-54** – consolidado em
14 de maio de 2025. Em vigor a partir de
19 de maio de 2025.

Central do Brasil.

Parágrafo Primeiro. Não será admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das cotas do FUNDO.

Artigo 19º - Em caso de liquidação antecipada do FUNDO por deliberação da assembleia geral de Cotistas, o pagamento do resgate das cotas do FUNDO será realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva assembleia geral, respeitadas os prazos e condições de liquidez a que esteja sujeito os ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO.

Artigo 20º - No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo destes últimos, é permitido aos Prestadores de Serviços Essenciais, individualmente ou em conjunto, declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates. Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a ADMINISTRADORA deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento anteriormente referido, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para realização em até 15 (quinze) dias contados da data da convocação, Assembleia Geral para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- i. substituição da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA;
- ii. reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- iii. desde que de comum acordo com os Cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na Assembleia Geral ou fora dela, resgate em ativos financeiros;
- iv. cisão do FUNDO; e
- v. liquidação do FUNDO.

CAPÍTULO - VII DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 21º - Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO, sem prejuízo de outras matérias previstas na RCM 175, deliberar sobre:

- i. as demonstrações contábeis do FUNDO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;
- ii. a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- iii. a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do FUNDO;
- iv. a instituição ou o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance ou das taxas máximas de custódia;



**REGULAMENTO DO QUATÁ CLO FUNDO
DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO CNPJ nº
32.356.892/0001-54 – consolidado em
14 de maio de 2025. Em vigor a partir de
19 de maio de 2025.**

- v. a alteração da política de investimento do FUNDO;
- vi. a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso;
- vii. a alteração deste Regulamento;
- viii. a alteração do prazo de duração do FUNDO;
- ix. autorizar a GESTORA, em nome do FUNDO, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas a carteira do FUNDO, sendo necessário a concordância de cotistas representando, no mínimo, 2/3 das cotas emitidas pelo FUNDO.

Parágrafo Primeiro. Este Regulamento será alterado independentemente de deliberação da Assembleia nas seguintes hipóteses: (a) necessidade de atendimento a normas legais e regulamentares, da CVM ou de entidade autorreguladora; (b) necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços; ou (c) redução de taxa devida a prestador de serviços.

Parágrafo Segundo. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Terceiro. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Quinto. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Sexto. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da Assembleia.

Parágrafo Sétimo. O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

Parágrafo Oitavo. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Nono. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral poderá reunir-se por convocação dos Prestadores de Serviços Essenciais, o CUSTODIANTE, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou da comunhão de Cotistas.

Parágrafo Décimo. O pedido de convocação pela GESTORA, pelo CUSTODIANTE ou por Cotistas deve ser dirigido à ADMINISTRADORA, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do



**REGULAMENTO DO QUATÁ CLO FUNDO
DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO CNPJ nº
32.356.892/0001-54 – consolidado em
14 de maio de 2025. Em vigor a partir de
19 de maio de 2025.**

recebimento, convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo Décimo primeiro. A convocação e a realização da Assembleia Geral devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

Parágrafo Décimo segundo. Na forma do artigo 75 da RCM 175 e seus parágrafos, a Assembleia Geral pode ser realizada:

- (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os Cotistas somente poderão participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso em que os Cotistas poderão participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Artigo 22º - As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos um Cotista.

Parágrafo Primeiro. Somente podem votar na Assembleia Geral, os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Segundo. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela ADMINISTRADORA.

Parágrafo Terceiro. As deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas de Cotistas presentes, correspondendo a cada cota integralizada 1 (um) voto.

Parágrafo Quarto. O Cotista poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 23º - Nos termos do artigo 114 da RCM 175, o FUNDO permite voto dos Prestadores de Serviços Essenciais e suas partes relacionadas, desde que não tenham interesse conflitante com o FUNDO no que se refere à matéria em votação.

Artigo 24º - As modificações ao Regulamento aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data nela deliberada, ou a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- (i) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- (ii) cópia da ata da Assembleia Geral; e
- (iii) exemplar do regulamento, consolidando as alterações efetuadas.

Parágrafo Primeiro. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, as alterações deste Regulamento com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação são eficazes apenas a partir do decurso do pagamento do reembolso aos Cotistas que dissentirem, se absterem ou não comparecerem à Assembleia Geral em que forem deliberadas as referidas



**REGULAMENTO DO QUATÁ CLO FUNDO
DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO CNPJ nº
32.356.892/0001-54** – consolidado em
14 de maio de 2025. Em vigor a partir de
19 de maio de 2025.

matérias.

CAPÍTULO - VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25º - O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramentono último dia útil do mês de março de cada ano.

Artigo 26º - Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúnciade qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciaisrelativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Artigo 27º - Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas do FUNDO, serão realizadas por meio de correio eletrônico (*e-mail cadastrado*).

Artigo 28º - As informações ou documentos relacionados ao FUNDO poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessado, no site da ADMINISTRADORA www.singulare.com.br.

Artigo 29º - Para obtenção de outras informações acerca do FUNDO, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com a ADMINISTRADORA, por meio: (11) 2827-3500 ou por meio da Ouvidoria: 0800-729-7272.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora